



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av Duque de Caxias, nº
434 - Centro

Telefone



77 3481-4344

Horário



Segunda a sexta-feira,
07:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



BOM JESUS DA LAPA • BAHIA

ACESSE:
WWW.CAMARABOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BR



Diário Oficial da
CÂMARA



RESUMO

CONTRATOS

RESCISÃO DE CONTRATO

- DISTRATO CONTRATO 034/2025
- DISTRATO DO CONTRATO 010/2025





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 034/2025

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 034/2025, QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA E A EMPRESA João Batista Rodrigues dos Santos de Bom Jesus da Lapa - ME inscrita no CNPJ 13.688.842/0001-20.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.022/0001-06, com sede na Avenida Duque de Caxias, 434, Bairro Centro, na cidade de Bom Jesus da Lapa /Estado BA, representado(a) pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Gedson do Nascimento Ramos**, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.015.257-08 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 911.297.701-25, residente na Travessa Botafogo, 999, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa-BA, resolve **Rescindir Unilateralmente o Contrato nº 010/2025**, firmado com a empresa **João Batista Rodrigues dos Santos de Bom Jesus da Lapa - ME** inscrita no CNPJ 13.688.842/0001-20, com sede na Avenida Generosa Rodrigues dos Santos, Nº 40, Bairro Lagoa Grande – Bom Jesus da Lapa – CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo Sr João Batista Rodrigues dos Santos, referente ao processo administrativo nº 034/2025, na modalidade dispensa de licitação 019/2025, com fulcro nas disposições contidas no art. 137, inciso VIII e art. 138, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO OBJETO DO DISTRATO

- **Cláusula 1ª.** A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA, resolve unilateralmente por interesse da administração, nesta data, embasado no Art. 137, inciso VIII e art. 138, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, rescindir de pleno direito o contrato nº 034/2025, dispensa de licitação 019/2025, do processo administrativo nº. 034/2025, cujo objeto refere-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA, resolve unilateralmente, por ausência de interesse administrativo na continuidade de execução do contrato administrativo entabulado entre as partes, nesta data, embasado no Art. 137, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado entre as mesmas, de forma a não/ restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir de 04 de julho de 2025.

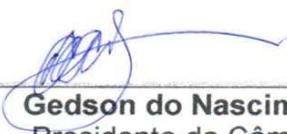
Cláusula 7ª. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa/BA, em 04 de julho de 2025.



Gedson do Nascimento Ramos
Presidente da Câmara Municipal

João Batista Rodrigues dos Santos de Bom Jesus da Lapa - ME CNPJ
13.688.842/0001-20
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
CPF.: _____

2ª _____
CPF.: _____





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 010/2025

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 010/2025, QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA E A EMPRESA FABIANO ALVES DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ 07.158.202/0001-05.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.022/0001-06, com sede na Avenida Duque de Caxias, 434, Bairro Centro, na cidade de Bom Jesus da Lapa /Estado BA, representado(a) pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Gedson do Nascimento Ramos**, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.015.257-08 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 911.297.701-25, residente na Travessa Botafogo, 999, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa-BA, resolve **Rescindir Unilateralmente o Contrato nº 010/2025**, firmado com a empresa **FABIANO ALVES DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ **07.158.202/0001-05**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Francisco Magalhães, 125A, Bairro Centro, Cep 46.600-000, Lauro de Freitas - BA, representada neste ato pelo seu titular Fabiano Alves da Silva, CPF N.º 936.102.975-49, referente ao processo administrativo nº 010/2025, na modalidade pregão eletrônico 005/2025, com fulcro nas disposições contidas no art. 137, inciso VIII e art. 138, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO OBJETO DO DISTRATO

- **Cláusula 1ª.** A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA, resolve unilateralmente por interesse da administração, nesta data, embasado no Art. 137, inciso VIII e art. 138, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, rescindir de pleno direito o contrato nº 010/2025, pregão eletrônico 005/2025, do processo administrativo nº. 010/2025, cujo objeto refere-se à Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Suprimentos de Informática para Atendimento de Diversos Setores da câmara municipal de Bom Jesus da Lapa.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA, resolve unilateralmente, por ausência de interesse administrativo na continuidade de execução do contrato administrativo entabulado entre as partes, nesta data, embasado no Art. 137, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado entre as mesmas, de forma a não/ restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.





CÂMARA MUNICIPAL DE

BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



CÂMARA MUNICIPAL

**BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir de 04 de julho de 2025.

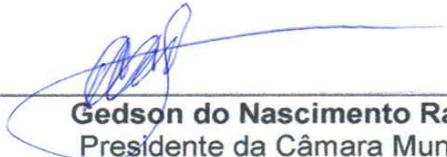
Cláusula 7ª. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **DISTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa/BA, em 04 de julho de 2025.


 Gedson do Nascimento Ramos
 Presidente da Câmara Municipal

FABIANO ALVES DA SILVA LTDA
 CNPJ 07.158.202/0001-05
 CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
 CPF.: _____

2ª _____
 CPF.: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/45A0-81D3-3E20-40D7-6BCB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 45A0-81D3-3E20-40D7-6BCB



Hash do Documento

09d16cf35f87d0d59a77ee67c43b040452b4fc3d3cac0db39371baefc1d1e030

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/07/2025 14:00 UTC-03:00